

LEI Nº 1.083, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025



Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, autoriza a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão de caráter deliberativo e consultivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º Compete ao CMDRS, dentre outras atribuições:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

V - promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de

dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII - zelar pela correta aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável, incluindo projetos de pavimentação de estradas rurais em conformidade com as deliberações do CMDRS;

VIII - zelar pelo cumprimento das Leis Municipais, Estaduais e Federais e das questões relativas ao meio ambiente;

IX - deliberar sobre os assuntos em geral que versem sobre o desenvolvimento rural sustentável no Município.

Art. 3º O CMDRS será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação, conforme segue:

I - do Poder Público: 03 (três) membros governamentais, que façam interface com a política voltada ao desenvolvimento rural;

II - da Sociedade Civil: 03 (três) representantes da sociedade civil organizada ligados à promoção do desenvolvimento rural, sendo eles:

a) 01 (um) representante da Associação de Moradores e Empreendedores Rurais do Mandassaia e Região - ASSOMAN;

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Grande do Sul;

c) 01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro de Lagoa Vermelha.

§ 1º Cada vaga do CMDRS terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e os da sociedade civil serão indicados pelas entidades representativas, mediante ofício encaminhado ao Chefe do Executivo.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O conselheiro que, no período de 1 (um) ano, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, perderá o mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente até o término da gestão.

Art. 5º O desempenho da função de integrante do CMDRS, que não tem nenhuma

remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 6º Os integrantes do CMDRS e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O CMDRS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º As reuniões serão realizadas com presença de, no mínimo, a metade mais 1 (um) dos Conselheiros.

§ 3º As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 4º Ocorrendo falta de quórum mínimo para instalação do plenário na primeira chamada, decorridos trinta minutos, será convocada nova reunião, a título de segunda chamada, e esta deverá ser realizada com os membros presentes.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.

Art. 9º O CMDRS terá a seguinte estrutura organizacional:

I - plenária;

II - diretoria, composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Executiva.

Art. 10. A Plenária é instância máxima de deliberação, plena e conclusiva.

Art. 11. Compete à Presidência do CMDRS:

I - presidir o CMDRS, coordenando e supervisionando as suas atividades;

II - presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

III - assegurar a permanente integração dos órgãos representados no CMDRS;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V - representar o CMDRS ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;

VI - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDRS;

VII - propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de desenvolvimento rural sustentável na estrutura governamental;

VIII - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do CMDRS;

IX - solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do CMDRS;

X - zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XI - comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades;

XII - representar as recomendações do CMDRS, solicitando as providências necessárias;

XIII - expedir atos e documentos necessários, submetendo-os à apreciação e aprovação do CMDRS em caráter de urgência, quando couber;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 12. O Presidente do CMDRS será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho o seu integrante com mais tempo de mandato no CMDRS.

Art. 13. Compete ao(à) Secretário(a)-executivo(a) do CMDRS, dentre outras atribuições:

I - prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDRS;

II - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;

III - abrir e manter livro de registro de denúncias;

IV - contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;

V - manter sobre guarda os livros e documentos do CMDRS;

VI - assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;

VII - implantar e alimentar banco de dados do CMDRS;

VIII - organizar as datas das reuniões e dar publicidade às deliberações do CMDRS, por meio de publicação em Diário Oficial do Município e/ou em meio digital oficial;

IX - prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;

X - remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;

XI - manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;

XII - contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do CMDRS e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XIII - elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 14. O mandato da Presidência e Vice-Presidência do Conselho terá duração de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

§ 1º O processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente será realizado na primeira reunião de cada gestão do CMDRS, entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, com voto aberto, eleito pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do Conselho.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Presidente, assumirá interinamente o Vice-Presidente, devendo ser eleito um novo presidente do segmento ao qual pertencia o Presidente substituído, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 15. Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 16. A organização e o funcionamento do CMDRS serão disciplinados em Regimento Interno.

CAPÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, quando houver necessidade, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que terá por objetivo fomentar a arrecadação e a aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações voltados à efetivação do desenvolvimento rural sustentável no Município de Campina Grande do Sul.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão aplicados para:

I - fomentar as atividades produtivas das micros e pequenas empresas agroindustriais, visando a geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais;

II - fomentar a pequena produção agrícola e extrativista;

III - apoiar e criar centros de atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

IV - fomentar a política agrícola de Desenvolvimento do Município e projetos que viabilizem sua execução;

V - custear despesas administrativas previamente deliberadas.

Art. 19. Caberá ao CMDRS indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 20. Poderão constituir receitas do CMDRS:

I - dotação atribuída no orçamento municipal;

II - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V - os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VII - arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VIII - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável (FMDRS), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O CMDRS elaborará, num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por maioria simples de seus membros e, posteriormente, homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 30 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)